



CONTRATO Nº 200/2024

Contratação de empresa para prestação do serviço de digitalização do acervo, de **1152** fitas de vídeo, do CEDOC da TVAL e a limpeza eventual de fungos e outros agentes biológicos que impossibilitem este processo, conforme especificações constantes no descritivo técnico do Termo de Referência ATUALIZADO (1442355), que entre si firmam a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC** e a empresa **AC VIDEO FILMAGENS LTDA**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2752, e-mail: dcs@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Diretor de Comunicação Social (ordenador primário da despesa) **Dayan Gaultyer Schütz**.

CONTRATADA: AC VIDEO FILMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.238.305/0001-00, com sede na Rua Duarte Schutel nº 181, apt 1315, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-640, telefone (48) 9982-8419, e-mail: carmenacvideo@gmail.com, representada neste ato por **Carmen Lucia Antunes dos Santos**.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Dispensa de Licitação nº 008/2024 (1469737); e
- Processo SEI nº 24.0.000031024-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O serviço a ser prestado compreende a digitalização do acervo de fitas do Centro de Documentação (Cedoc) da TVAL e a limpeza eventual de fungos e outros agentes biológicos que impossibilitem este processo, conforme se extraí do Termo de Referência ATUALIZADO (1442355).

1.2. O acervo é composto por **1152** fitas nos formatos VHS, Betacam e DV, totalizando uma duração máxima de **2.439 horas** de material a ser digitalizado.

1.3. O formato dos arquivos digitais deve conter as seguintes características:

Container: .mp4
Codec: H264 - MPEG-4 AVC part 10 (avc1)
Resolução: 960 x 720 (HD em formato 4:3)
Taxa de quadros: 29,97 por segundo
Taxa de bits do vídeo (bitrate): 5 megabits por segundo
Áudio: estéreo em 48.000 khz
Tamanho de arquivo: em torno de 2 gigabytes por hora

1.4. O material deverá ser entregue em HD(s) externo(s) que serão disponibilizados pela Contratante, com uma estrutura de pastas que respeite a ordem das caixas, dos grupos de fitas e das numerações de cada fita, conforme catalogação a ser disponibilizada pela equipe do Cedoc ao prestador do serviço.

1.5. O acervo de fitas está acondicionado em 24 caixas, medindo 42 cm (C), 22 cm (A), 50 cm (P), pesando em torno de 10 quilos cada. O custo de transporte do material deve ser incluído no valor total do serviço prestado.

1.6. Listagem de fitas de acordo com formato, quantidade e duração:

Item	Tipo	Quantidade	Minutos
1	DVCAM (184 min)	504 fitas	92.736 min.
2	DVCAM (124 min)	24 fitas	2.976 min.
3	DVCAM (32 min)	66 fitas	2.112 min.
4	DVCAM (40 min)	4 fitas	160 min.
5	DVCAM (64 min)	2 fitas	128 min.
6	DV PANASONIC (186 min)	1 fita	186 min.
7	DV PANASONIC (124 min)	2 fitas	248 min.
8	MINI-DV (60 min)	10 fitas	600 min.
9	BETACAM (90 min)	5 fitas	450 min.
10	BETACAM (60 min)	104 fitas	6.240 min.
11	BETACAM (30 min)	106 fitas	3.180 min.
12	BETACAM (20 min)	2 fitas	40 min.
13	BETACAM (10 min)	3 fitas	30 min.
14	BETACAM (5 min)	9 fitas	45 min.
15	VHS (120 min)	310 fitas	37.200 min.
TOTAL		1152 fitas	146.331 min = 2.439 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES, BEM COMO DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata o item "2.1" é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A execução do objeto deve ser iniciada no prazo máximo de **até 15 dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

2.8. A Contratada ficará responsável pela coleta, transporte e entrega de todos os materiais a serem digitalizados.

2.9. O prazo para entrega de todo o material digitalizado será de até 360 dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

2.10. A entrega dos materiais digitalizados deverão ocorrer em HD(s) externo(s) que serão Disponibilizados pela Contratante e entregues à Coordenadoria de TV da ALESC, localizada no Palácio Barriga Verde, Rua Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, de Segunda a Sexta, entre as 7h e 19h.

2.11. A Contratada disponibilizará materiais, equipamentos, transporte e mão de obra necessários para executar o objeto do presente Termo de Contrato, tudo em conformidade com as especificações, assumindo todas as despesas relacionadas.

2.12. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado, devidamente identificado e capacitado para tal, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, assim como as normas de segurança do trabalho.

2.13. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo a ser elaborado pela Coordenadoria de TV.

2.14. O recebimento definitivo de cada etapa será efetuado no prazo de **até 5 dias úteis** mediante Termo de Aceitação elaborado pela Coordenadoria de TV.

2.15. Os objetos licitados serão recusados se entregues e/ou realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada.

2.16. A Contratada terá o prazo de **até 72 horas**, a partir da comunicação feita pela ALESC, para providenciar a substituição do objeto recusado.

2.17. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado através de documento fiscal.

2.18. Todos os danos causados à Contratante ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto deste Termo de Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ATUALIZADO

3.2. A gestão do contrato e dos serviços será realizada pelo titular da Diretoria de Comunicação Social, enquanto sua fiscalização será responsabilidade do titular da Coordenadoria de TV.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 53.550,00** (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), que serão pagos em quatro etapas, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido na Cláusula Quinta.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços contratados seguirá o cronograma físico-financeiro abaixo relacionado:

ETAPAS	Como se dará o pagamento	PRAZO (dias corridos)	PRAZO (dias acumulados)	PAGAMENTO - Percentuais Estabelecidos -
ETAPA 01	Em parcela única, após o aceite definitivo da entrega de 25% do material digitalizado (288 fitas ou 610 horas)	90	90	25%
ETAPA 02	Em parcela única, após o aceite definitivo da entrega de mais 25% do material digitalizado (totalizando 576 fitas ou 1020 horas)	90	180	25%
ETAPA 03	Em parcela única, após o aceite definitivo da entrega de mais 25% do material digitalizado (totalizando 864 fitas ou 1630 horas)	90	270	25%
ETAPA 04	Em parcela única, após o aceite definitivo da entrega do 25% restante do material digitalizado (totalizando 1.152 fitas e 2.439 horas)	90	360	25%

5.2. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após o recebimento, conferência e aceite definitivo de cada etapa entregue, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

5.3. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

5.4. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

5.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

5.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.7. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, conforme cronograma físico-financeiro, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

5.7.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

5.7.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

5.8. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços

autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

5.9. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

5.10. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

5.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia **26/08/2024** data da consolidação da Pesquisa de Preços.

6.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

6.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

6.8.1. da data de cada aniversário/anualidade do contrato;

6.8.2. do encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ATUALIZADO (1442355);

7.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do

objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (1442355) .

7.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

7.14. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.15. Sem prejuízos das obrigações da Contratada, destinar local adequado, dotado da infraestrutura necessária, assim como a devida segurança que os serviços demandam.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços nas condições, no preço, na qualidade e no prazo estipulados na proposta e neste Contrato.

8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Contrato.

8.3. Manter um canal de pronto-atendimento com representante responsável e dedicado a todos os contatos com a ALESC.

8.4. Se constatada, por ocasião do recebimento, qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deverá refazer e substituir os serviços insatisfatórios no prazo máximo de **72 horas** a partir da comunicação da Contratante.

8.5. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

8.6. A Contratante fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

8.7. Os empregados da Contratada, na eventualidade de executarem serviços no âmbito da Contratante, devem cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.8. É obrigação da Contratada a execução de todos os serviços, fornecendo para tanto, toda mão de obra, transporte e equipamentos necessários.

8.9. A Contratada deve apresentar declaração de que atende às exigências na Lei Estadual 16.003/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

8.10. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

8.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da Dispensa de Licitação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificado na execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 11.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor do contrato.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 11.1
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 11.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infrações descritas no item “h” subitem 11.1

11.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

11.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Unidade Gestora 010201 (Diretoria de Comunicação Social), Fonte de Recurso 1.500.100.000, Subação 001128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL), e Natureza de Despesa 33.90.39.59 (Serviços de Áudio, Vídeo e Foto) do Orçamento da Alesc, conforme se extrai do documento de Pré-Empenho (1403568), acostado aos autos.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

16.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de

Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

16.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

CONTRATADA

AC VIDEO FILMAGENS LTDA.

Carmen Lucia Antunes dos Santos
Representante Legal

ANEXO I

Termo de Referência

DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE FITAS DE VÍDEO DO CEDOC/TV AL

1. OBJETO

Digitalização do acervo de fitas de vídeo do CEDOC da TV AL conforme especificações constantes no descritivo técnico deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A preservação e documentação da memória são ferramentas essenciais para a cidadania e uma responsabilidade de instituições de caráter público como a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei Federal 8.159 de 1991.

Assim como a Coordenadoria de Documentação e o Centro de Memória são encarregados de conservar e disponibilizar à sociedade o patrimônio histórico documental do Parlamento Catarinense, a TVAL, a partir do seu Centro de Documentação (Cedoc), vem ao longo dos anos preservando a memória audiovisual da Alesc.

Desde sua fundação em 1999, a TVAL transmite e arquiva sessões ordinárias, especiais e solenes; reuniões de comissões parlamentares; audiências públicas; seminários; congressos; programas jornalísticos e documentários. São registros audiovisuais relevantes e que contam parte da história recente de Santa Catarina.

A TVAL acompanhou durante sua existência a rápida evolução tecnológica dos meios audiovisuais. No final da década de 90, em sua fundação, o método de gravação e arquivamento predominante era o suporte físico e analógico, como as fitas de VHS. Já nos dias de hoje, a TVAL opera integralmente por meio digital, utilizando arquivos de computador, como o formato .mp4.

Neste processo, diversos registros audiovisuais da Alesc ficaram armazenados apenas em meios físicos obsoletos. São mais de mil fitas em diferentes formatos como VHS, Betacam e DV, que contam com um material que não pode ser acessado, pois a TVAL não possui mais equipamentos que façam a leitura deste tipo de mídia.

Desta forma, com o objetivo de resgatar o acesso a este material, faz-se necessário a digitalização do acervo de fitas do Cedoc. Com a realização deste serviço, os registros audiovisuais hoje inacessíveis passarão a fazer parte do acervo digital da TVAL, armazenado em um servidor storage sob guarda da Diretoria de Tecnologia e Informação. Este acervo digital permite o acesso imediato aos materiais, facilitando pesquisas de demanda interna ou externa, cumprindo assim os deveres de transparência e preservação da memória que são de responsabilidade do Parlamento Catarinense.

3. DESCRITIVO TÉCNICO

3.1. O serviço a ser prestado compreende a digitalização do acervo de fitas do Centro de Documentação (Cedoc) da TVAL e a limpeza eventual de fungos e outros agentes biológicos que impossibilitem este processo.

3.2. O acervo é composto por **1152** fitas nos formatos VHS, Betacam e DV, totalizando uma duração máxima de **2.439 horas** de material a ser digitalizado.

3.3. O formato dos arquivos digitais deve conter as seguintes características:

Container: .mp4
Codec: H264 - MPEG-4 AVC part 10 (avc1)
Resolução: 960 x 720 (HD em formato 4:3)
Taxa de quadros: 29,97 por segundo
Taxa de bits do vídeo (bitrate): 5 megabits por segundo
Áudio: estéreo em 48.000 khz
Tamanho de arquivo: em torno de 2 gigabytes por hora

3.4. O material deverá ser entregue em HD(s) externo(s) que serão disponibilizados pela Contratante, com uma estrutura de pastas que respeite a ordem das caixas, dos grupos de fitas e das numerações de cada fita, conforme catalogação a ser disponibilizada pela equipe do Cedoc ao prestador do serviço.

3.5. O acervo de fitas está acondicionado em 24 caixas, medindo 42 cm (C), 22 cm (A), 50 cm (P), pesando em torno de 10 quilos cada. O custo de transporte do material deve ser incluído no valor total do serviço prestado.

3.6. **Listagem de fitas de acordo com formato, quantidade e duração:**

Item	Tipo	Quantidade	Minutos
1	DVCAM (184 min)	504 fitas	92.736 min.
2	DVCAM (124 min)	24 fitas	2.976 min.
3	DVCAM (32 min)	66 fitas	2.112 min.
4	DVCAM (40 min)	4 fitas	160 min.
5	DVCAM (64 min)	2 fitas	128 min.
6	DV PANASONIC (186 min)	1 fita	186 min.
7	DV PANASONIC (124 min)	2 fitas	248 min.
8	MINI-DV (60 min)	10 fitas	600 min.
9	BETACAM (90 min)	5 fitas	450 min.
10	BETACAM (60 min)	104 fitas	6.240 min.
11	BETACAM (30 min)	106 fitas	3.180 min.
12	BETACAM (20 min)	2 fitas	40 min.
13	BETACAM (10 min)	3 fitas	30 min.
14	BETACAM (5 min)	9 fitas	45 min.
15	VHS (120 min)	310 fitas	37.200 min.
TOTAL		1152 fitas	146.331 min = 2.439 horas

4. PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do objeto deve ser iniciada no prazo máximo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2. A Contratada ficará responsável pela coleta, transporte e entrega de todos os materiais a serem digitalizados.

4.3. Os materiais digitalizados deverão ser entregues à Coordenadoria de TV da ALESC, localizada no Palácio Barriga Verde, Rua Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, de Segunda a Sexta, entre as 7h e 19h.

4.4. A Contratada disponibilizará materiais, equipamentos, transporte e mão de obra necessários para executar o objeto do presente Termo de Referência, tudo em conformidade com as especificações, assumindo todas as despesas relacionadas.

4.5. A execução do objeto deverá ser realizada por pessoal treinado, devidamente identificado e capacitado para tal, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, assim como as normas de segurança do trabalho.

4.6. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo a ser elaborado pela Coordenadoria de TV.

4.7. O recebimento definitivo de cada etapa será efetuado no prazo de até 5 dias úteis mediante Termo de Aceitação elaborado pela Coordenadoria de TV.

4.8. Os objetos licitados serão recusados se entregues e/ou realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da Contratada.

4.9. A Contratada terá o prazo de até 72 horas, a partir da comunicação feita pela ALESC, para providenciar a substituição do objeto recusado.

4.10. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado através de documento fiscal.

4.11. Todos os danos causados à Contratante ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto deste Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do contrato e dos serviços será realizada pelo titular da Diretoria de Comunicação Social, enquanto sua fiscalização será responsabilidade do titular da Coordenadoria de TV.

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

ETAPAS	Como se dará o pagamento	PRAZO (dias corridos)	PRAZO (dias acumulados)	PAGAMENTO - Percentuais Estabelecidos -
ETAPA 01	Em parcela única, após o aceite definitivo da entrega de 25% do material digitalizado (288 fitas ou 610 horas)	90	90	25%
ETAPA 02	Em parcela única, após o aceite definitivo da entrega de mais 25% do material digitalizado (totalizando 576 fitas ou 1020 horas)	90	180	25%
ETAPA 03	Em parcela única, após o aceite definitivo da entrega de mais 25% do material digitalizado (totalizando 864 fitas ou 1630 horas)	90	270	25%
ETAPA 04	Em parcela única, após o aceite definitivo da entrega do 25% restante do material digitalizado (totalizando 1.152 fitas e 2.439 horas)	90	360	25%

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento, conferência e aceite definitivo de cada etapa entregue.

6.2. O aceite definitivo ocorrerá após conferência e avaliação dos serviços pela Coordenadoria de TV, mediante servidor por ela designado.

6.3. O pagamento será feito dentro do prazo previsto em lei, mediante crédito bancário na conta corrente informada pela Contratada.

6.3.1 Obedecerá às condições deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

6.4. No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da licitante contratada (Decreto Estadual 2.762 de 15/12/04).

6.5. A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta da licitante e o termo de referência.

6.6. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar formalmente os gestores e fiscais para acompanhamento da execução contratual que, no presente caso, serão o titular da Diretoria de Comunicação Social e o titular da Coordenadoria de TV, respectivamente.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

7.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.5. Sem prejuízos das obrigações da Contratada, destinar local adequado, dotado da infraestrutura necessária, assim como a devida segurança que os serviços demandam.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços nas condições, no preço, na qualidade e no prazo estipulados na proposta e neste Termo de Referência.

8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

8.3. Manter um canal de pronto-atendimento com representante responsável e dedicado a todos os contatos com a ALESC.

8.4. Se constatada, por ocasião do recebimento, qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deverá refazer e substituir os serviços insatisfatórios no prazo máximo de 72 horas a partir da comunicação da Contratante.

8.5. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

8.6. A Contratante fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

8.7. Os empregados da Contratada, na eventualidade de executarem serviços no âmbito da Contratante, devem cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.8. É obrigação da Contratada a execução de todos os serviços, fornecendo para tanto, toda mão de obra, transporte e equipamentos necessários.

8.9. A CONTRATADA deve apresentar declaração de que atende às exigências na Lei Estadual 16.003/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

8.10. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter executado ou estar executando satisfatoriamente serviço(s) de natureza idêntica ou similar aos do objeto.

9.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de, no mínimo, **30% da quantidade exigida** nesta contratação.

9.1.2. O atestado deverá conter a identificação do signatário, cargo, nome e telefones de contato para eventual diligência.



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, Diretor de Comunicação Social, em 29/10/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUCIA ANTUNES DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 06/11/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1469739** e o código CRC **B3B7526E**.

